PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº n.º 3394/MAP – 6 Abril 2011

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Luís Fagundes Duarte

Assunto: Petição n.º 126/XI/2.ª

Em resposta ao vosso ofício n.º 88/8.ª/CEC - COF/2011 de 1de Janeiro de 2011, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 461 de 6 de Abril 2011, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças, juntamente com a documentação anexa, respeitante ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

Distribuir a todos os Deputados ☑
Distribuir aos coordenadores GP's ☐
Agradecer ☐
Visto ☐
Data 06/04/11
O Presidente

06/04/2011

06.04.2011

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL • Telef.: + 351 21 392 05 00 • Fax: + 351 21 392 05 15

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

06.ABR11 00461

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência
Of. 954	20-01-2011	Ent. 2318 Proc. 08.06.

Assunto: Petição n.º 126/XI/2.ª – Pretende o IVA à taxa reduzida para modalidades desportivas juvenis

Exm.º Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em cumprimento do solicitado pela Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças relativamente à Petição mencionada em epígrafe, de remeter em anexo informação prestada pelo Gabinete de S.E. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, cujo teor se afigura prestar integral esclarecimento ao que vem questionado.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAF

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 2969
Processo N.º
06/04/2011.

Anexo: Nota elaborada em 03/03/2011, sobre a qual foi exarado o Despacho n.º 188/2011-XVIII de S.E. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA
Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

DESPACHO N.º 188 /2011-XVIII

Concordo. À consideração de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças.

Lisboa, 03 de Março de 2011.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,

(Sérgio Vasques)

RESPOSTA PETIÇÃO N.º 126/XI/2.ª

AUTOR: Comissão Parlamentar de Educação e Ciência

DESTINATÁRIO: Ministério das Finanças e da Administração Pública e Secretário de Estado da Juventude e Desporto

ASSUNTO: Pedido de pronúncia sobre Petição

PETIÇÃO

Na sequência da petição acima identificada é solicitado pela Comissão Parlamentar de Educação e Ciência da Assembleia da República que o Ministério das Finanças e da Administração Pública (e o Secretário de Estado da Juventude e Desporto) se pronuncie sobre o objecto da mesma.

A petição em apreço "tem como objecto a manutenção da taxa reduzida para modalidades juvenis'. Como justificação, o peticionante apela ao artigo 70.º da Constituição da Republica

Portuguesa (CRP), que consagra o gozo da protecção especial para os jovens, na efectivação dos direitos económicos, sociais e culturais, genericamente referidos no respectivo n.º 1. Para o efeito, é, ainda, alegado que: *i)* o desenvolvimento de actividade física e desportiva traz benefícios socioeconómicos para toda a sociedade; *ii)* os jovens envolvidos na prática regular e organizada de determinada modalidade são mais produtivos, têm maior aproveitamento escolar e mais oportunidades de emprego e destacam-se pelas suas capacidades de sociabilização; *iii)* os jovens envolvidos com excesso de peso sofrem quase sempre de exclusão social e de baixa auto-estima. O peticionante entende que a entrada em vigor da Lei do Orçamento de 2011 «precipitou um aumento drástico de 260% e de 17% no preço de formação em todas as modalidades, facto que provocará uma redução da prática desportiva».

RESPOSTA

A presente Petição centra-se na alteração normativa promovida pelo artigo 103.º da Lei do Orçamento do Estado para 2011, mediante a qual se estabeleceu uma nova redacção da verba 2.15 da Lista I do Código do IVA, passando esta última a contemplar apenas os *"Espectáculos, provas* e *manifestações desportivas e outros divertimentos públicos"*, mantendo as excepções previstas nas alíneas a) e b).

Nesta conformidade, passou assim a ser tributada à taxa normal a prática de actividades físicas e desportivas, conforme esclarecido nos Ofícios-Circulados n.º 30 122, de 1 de Julho de 2011 e n.º 30 124, de 14 de Fevereiro de 2011 da Direcção-Geral dos Impostos.

A referida alteração justificou-se fundamentalmente pela necessidade de clarificação da aplicação das taxas do IVA às diferentes situações decorrentes da matéria em questão, obviando-se deste modo à ocorrência de incoerências na aplicação da lei fiscal.

No entanto, tal alteração não implica que se encontre preterido o direito consagrado no artigo 70.º da CRP. Com efeito, o Código do IVA prevê a aplicação de uma isenção, nos termos e nas condições previstas no respectivo número 8 do artigo 9.º: «As prestações de serviços efectuadas por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos ou instalações destinados à prática de actividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física a

pessoas que pratiquem essas actividades (...)», cumpridos os requisitos do artigo 10.º do referido Código (IVA).

Note-se que esta norma, embora com redacção mais abrangente, já consta do citado Código desde a sua génese.

Por outro lado, no que concerne à faixa etária referida, a prática de actividades físicas e desportivas beneficia ainda de situação fiscal mais vantajosa que a pretendida, por enquadramento na isenção prevista no n.º 9 do art.º 9.º do CIVA, quando realizada no âmbito do enriquecimento curricular, de harmonia com o Despacho n.º 12 591, de 2006.05.26, da Sra. Ministra da Educação.

Lisboa, 3 de Março de 2011.